



*Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Petrolina
17.^a Vara Federal*

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º EDL.0017.000003-3/2013

O Dr. **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**, Juiz Federal Titular da 17.^a Vara Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que esta Vara Federal levará à alienação em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1. DATAS

1.º Leilão: Dia 10/10/2013, às 10h, por preço acima do valor da avaliação.

2.º Leilão: Dia 24/10/2013, às 10h, por qualquer preço, desde que não seja vil, considerado como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

2. LOCAL

AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL – Praça Santos Dumont, n.º 101, Centro, Petrolina/PE.

3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LUCIANO RESENDE RODRIGUES, matrícula na JUCEPE n.º 315/98
Avenida Duas Unas, n.º 77, Santo Aleixo,
CEP 54.120-560 - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3325-1420 e 3482-9485
Celular: (81) 9978-4433
e-mail: lucianoleiloeiro@ig.com.br
site: www.lancecertoleiloes.com.br

4. BENS

4.1 Os que constam deste Edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 17.^a Vara Federal desta Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, situada na Praça Santos Dumont, 101, Centro, Petrolina/PE, com horário de atendimento de 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.

4.2 Os bens móveis encontram-se em poder dos executados, conforme endereços constantes nos respectivos Autos de Penhora. Todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.), e transporte daqueles arrematados. A arrematação judicial é modo originário de aquisição de propriedade, assim, não cabendo alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) poderá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato do leilão.

5. VISITAÇÃO AOS BENS

5.1 Os interessados, antes dos dias marcados para o leilão, poderão, sem intervenção deste Juízo, visitar os bens nos locais em que se encontrarem, mediante prévio acerto com os proprietários/possuidores, de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h, e no sábado, de 9h às 12h.

5.2 A visitação dos bens, com acompanhamento por Oficial de Justiça, depende de prévia e formal solicitação a ser requerida junto à Secretaria desta Vara Federal, podendo ser atendida de acordo com as possibilidades da Justiça Federal.

6. DÍVIDAS DOS BENS

6.1 Em se tratando de veículos automotores, os arrematantes:

6.1.1 Não arcarão com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, e eventuais outros tributos incidentes sobre o bem antes da arrematação, nem com as multas pendentes, cuja responsabilidade é pessoal do proprietário anterior;

6.1.2 Arcarão com as taxas de transferência de veículos e baixa de gravame para o seu nome.

6.2 Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, subrogam-se no lanço ofertado os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis (por exemplo: IPTU), assim como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, não respondendo os arrematantes pelos valores devidos a este título até a data da arrematação.

6.3 Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem poderão ser esclarecidas na Secretaria desta Vara Federal ou com o Leiloeiro Oficial.

7. PODEM ARREMATAR

7.1 Podem arrematar (oferecer lanço) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas;

7.2 A identificação das pessoas físicas será feita através de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

7.3 As pessoas jurídicas serão representadas por seus responsáveis legais, devendo ser apresentado comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) e cópia dos atos estatutários atualizados.

7.4 Os interessados poderão ser representados por procurador com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

8 NÃO PODEM ARREMATAR

8.1 Os incapazes;

8.2 Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos/administradores judiciais ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

8.3 Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

8.4 O Juiz, membro do Ministério Público, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça, atuantes no feito.

9 CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

9.1 O valor integral da arrematação será pago, preferencialmente, à vista, pela melhor oferta, mediante depósito em dinheiro no PAB JUSTIÇA FEDERAL PETROLINA (agência n.º 4028).

9.2 O pagamento da arrematação também poderá ser feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, porém, cabendo ao arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do lance.

9.3 Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do Código de Processo Civil).

9.4 Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens, à exceção das hipóteses previstas neste edital.

10 ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO

10.1 Sobre o valor do lance ofertado incidirão os seguintes acréscimos:

10.2 Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento), na forma do art. 23, § 2.º, da Lei n.º 6.830/1980: a ser entregue diretamente ao Leiloeiro, mediante recibo assinado em duas vias, por este e pelo arrematante, devendo o Leiloeiro apresentar a este Juízo uma via em até 5 (cinco dias). Ocorrendo a anulação da arrematação, esta importância será devolvida ao arrematante;

10.3 Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), cujo pagamento deverá ser comprovado até o recebido da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

11 RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

11.1 Caso não haja oposição de embargos à arrematação ou adjudicação, a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.

11.2 Para recebimento da Carta de Arrematação será exigida também a comprovação do pagamento das custas de arrematação.

11.3 Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor pago ser-lhe-á devolvido.

11.4 O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) compete ao arrematante.

12 TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

12.1 Este Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem, livre de quaisquer ônus sobre ele incidentes antes da data da arrematação, conforme disposto neste Edital (*vide* tópico Dívidas dos Bens).

12.2 A remoção do bem arrematado será de responsabilidade do próprio arrematante.

13 ADVERTÊNCIAS

13.1 Ficam intimados do presente Edital os executados através de seus representantes legais e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários, caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas do leilão designado.

13.2 O direito de remissão dos bens penhorados por alguns familiares do executado foi revogado com o advento da Lei n.º 11.382/2006.

13.3 Os arrematantes dos imóveis ou veículos deverão fornecer ao Leiloeiro, no dia do leilão, cópia do RG, CPF/MF ou CNPJ/MF e comprovante de residência para a solicitação da transferência de propriedade junto aos órgãos competentes.

13.4 Havendo oposição de embargos no prazo de até 5 (cinco) dias contados da arrematação, fundados em nulidade da execução superveniente à penhora ou em causa extintiva da obrigação, poderá o arrematante desistir da aquisição tendo a liberação imediata do depósito feito nos termos do art. 746, §§ 1 e 2.º, do Código de Processo Civil.

13.5 O arrematante de imóvel ou veículo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Auto de Arrematação/Carta de Arrematação, efetuará, junto ao órgão competente, a devida solicitação de transferência do bem.

13.6 É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora.

13.7 Os pagamentos não efetuados no ato do leilão implicarão ao(s) arrematante(s) faltoso(s) as penalidades da lei, especialmente, a perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932).

13.8 Quando o imóvel pertencente a incapaz não alcançar na praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o Juiz confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 1 (um) ano, observando-se o disposto no art. 701 do Código de Processo Civil.

13.9 Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução opostos pelo executado (art. 694 do Código de Processo Civil).

13.10 A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: por vícios de nulidade; se não for pago o preço ou se não for prestada caução; quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame com algum encargo para o licitante não mencionado no edital; bem como, a requerimento do arrematante, na hipótese de oposição de embargos à arrematação (art. 694, IV, c/c art. 746 do Código de Processo Civil).

13.11 Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal (“Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

BENS MÓVEIS

LOTE 01

PROCESSO: 0000230-51.2012.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: JORGE ROBERTO GARZIERA

CPF: 171.852.970-87

RECURSO: NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA: CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO

VALOR DA DÍVIDA EM JANEIRO DE 2013: R\$ 352.130,73 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta reais e setenta e três centavos)

PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO: NÃO AUTORIZADO

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS EM 25/07/2013: R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais)

BENS PENHORADOS:

1. duas câmaras frias grandes com capacidade (informada) de 300 pallets, avaliado por R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
2. dois tanques para fermentação de vinho com capacidade para 60.000 litros, marca RICEFER, mod. MR-TF 60000, avaliado por R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
3. dois tanques para fermentação de vinho com capacidade para 10.000 litros, marca RICEFER, mod. MR-TF 10000, avaliado por R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
4. dois tanques para fermentação de vinho com capacidade para 44.000 litros, marca RICEFER, mod. MR-TRV 44, avaliado por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
5. dois tanques para fermentação de vinho com capacidade para 34.000 litros, marca RICEFER, mod. MR-TRVF 44, avaliado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

BENS IMÓVEIS

LOTE 01

PROCESSO: 0001271-24.2010.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ROGERIO JUNIOR MENDONÇA GOMES

CPF: 356.023.334-87

RECURSO: NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA: CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO

VALOR DA DÍVIDA EM FEVEREIRO/2012: R\$ 57.165,00 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais).

PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO: NÃO AUTORIZADO

AVALIAÇÃO DO BEM EM 14/06/2013: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

BEM PENHORADO: - Uma parte de terra situada na Fazenda Algodões, no lugar denominado Sitio Dalva, Santa Maria da Boa Vista, com área de 150,00 hectares, limitando-se ao Norte, com terras de Eliane Rodrigues Costa Gomes; ao Sul, com terras de Rogério Júnior Mendonça Gomes; ao Leste, com os lotes 889 e 860; e ao Oeste, com os lotes 1300, 1354, 1355 e 1377. Matrícula n.º 0.3.439, livro 2-K, f. 230, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria da Boa Vista.

LOTE 02

PROCESSO: 0001557-70.2008.4.05.8308

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

EXECUTADO: ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO DE ARAÚJO

RECURSO: NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA: CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO

VALOR DA DÍVIDA EM 22/08/2013: R\$ 46.125,82 (quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)

PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO: NÃO AUTORIZADO**AVALIAÇÃO DO BEM EM 23/08/2012:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**BEM PENHORADO:** Uma gleba rural no valor de Cr\$ 4,00, denominada Sítio Santa Tereza, situada na Fazenda Santiago, no Riacho do Recreio, em Santa Maria da Boa Vista, medindo 2.180 metros no sentido Norte a Sul e 10.000 metros no sentido Leste a Oeste, limitando-se a mencionada gleba de terra da seguinte forma: ao Norte, com terras de Martinho Gomes; ao Sul, com terras de Gustavo de Freitas Amariz; ao leste, com terras da Fazenda Tanque e ao Oeste com terras da Fazenda Lagoa Grande, registrada no livro 02, às fls. 112, sob o nº R-1-0.112.**14 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente **EDITAL**, aos 26 de setembro de 2013, nesta cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, que vai publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua o Código de Processo Civil, e afixado no local de costume. Eu, _____, Diego Gomes de Lima, Técnico Judiciário, digitei e eu, _____, Aparecida Gonçalves Bandeira Pinto, Diretora da Secretaria da 17.^a Vara Federal, subscrevo-o e vai devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal.

Juiz Federal ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
17.^a Vara Federal – SJ/PE